

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 03 DE MAIO DE 2007.

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 02 DE ABRIL DE 2007, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos, especialmente, o § 4º, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a rejeição dos vetos opostos pelo Executivo Municipal, resolve promulgar, para efeito de inclusão na Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007, os seguintes dispositivos:

Art. 1º - O art. 44 da Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44 - O art. 109 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 - São parâmetros de loteamentos:

LOTE ÁREA MÍNIMA TESTADA MÍNIMA ÁREA MÁXIMA

Situação interna 125m2 5m 200m2

140m2 7m 210m2

200m2 10m 300m2

Esquina 200m2 12m 360m2

§ 1º - A área máxima para remembramento é de 400,00m2 por unidade habitacional.

§ 2º - Para lotes urbanizados até a data da aprovação desta lei, será permitido o desdobro do lote com testada de 6,00m e área de 120,00m2."

Art. 2º - O Anexo 3, da Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007, passa a vigorar conforme alteração procedida pela planta anexa.

Art. 3º - O Anexo 3, da Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007, nas áreas situadas em São Valentim, passa a vigorar conforme alteração procedida pela planta anexa.

Art. 4º - O Anexo 3, da Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007, na área situada na Rua Arlindo Franklin Barbosa, passa a vigorar conforme alteração procedida pela planta anexa.

Art. 5º - O art. 29 da Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Os arts. 57, 58 e 59 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 - (...)

Parágrafo único - Não serão considerados como APP os terrenos oriundos de loteamentos, desmembramentos e demais formas de parcelamento do solo que tenham sido objeto de aprovação anterior pelo Município e pela FEPAM em faixa distante 15,00m de cursos d'água, desde que consolidados até a data de 10 de julho de 2001, devendo as construções sobre esses imóveis obedecer os índices construtivos e usos da zona em que estiverem inseridos.

Art. 58 - (...)

Art. 59 - (...)

Parágrafo único - (...)."

Art. 6º - Esta lei complementar passa a vigorar na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de maio de dois mil e sete.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

Registre-se e Publique-se
